



Resolução Sesi/CN nº 0095/2016

Homologa o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2016/2017 entre o Departamento Regional do Sesi-Amapá e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional dos Estados do Pará e Amapá - SENALBA/PA/AP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/11/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução 17/2013, do Conselho Nacional do Sesi, determinou a intervenção no Departamento Regional do Sesi no Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias do Conselho Nacional, sendo que a última se deu na reunião de julho de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução 17/2013 acima citada delegou competência ao Diretor do Departamento Nacional para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas no Departamento Regional do Sesi no Amapá, afetas ao Presidente do Conselho e ao Diretor Regional, designação esta efetuada por meio da Portaria nº 72/2013, do Presidente do Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que compete ao diretor de cada Departamento Regional organizar o quadro de empregados da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como o reajustamento de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional, nos termos do artigo 45, alínea "e" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO que durante o período do ato interventivo ficam suspensas as atividades do Conselho Regional do Sesi/DR/AP, passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado regional;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Proc. Sesi/CN-182/2016;



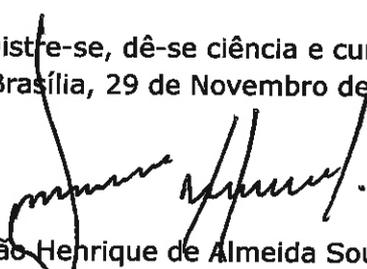
RESOLVE

Art. 1º Homologar o Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, firmado entre o Sesi/DR/AP e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional dos Estados do Pará e Amapá - SENALBA.

Art. 2º Determinar que o referido Acordo seja registrado no MTE.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução tenha vigência com efeitos retroativos à 1º de agosto de 2016.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Novembro de 2016


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente